

Ofício 3.675/2024

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 03/04/2024 às 20:58:03

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “*Altera a Lei Municipal nº 6.316, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 6.846/2022 e dá outras providências.*”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_CONSELHO_TUTELAR_2_.pdf

2_DECRETO.pdf

3_IMPACTO_CONSELHO_TUTELAR.pdf

4_PL_CONSELHO_TUTELAR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	03/04/2024 20:59:23	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E853-2EE6-E88D-0B90**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 021/2024

Excelentíssimos
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que *“Altera a Lei Municipal nº 6.316, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 6.846/2022 e dá outras providências.”*

A presente proposta além de ser um compromisso com os Conselheiros Tutelares demonstra a preocupação do município com os profissionais dessa categoria.

Reforçamos a celeridade na apreciação deste projeto de lei devido à iminência do período eleitoral. É crucial evitar qualquer violação das normas que regem as eleições, as quais estabelecem limites temporais para a aprovação de leis dessa natureza, conforme Decreto em anexo.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957
472440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS SANTOS:0395747244
0

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



DECRETO N° 046, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Estabelece condutas vedadas durante o ano eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o período eleitoral de 2024, as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes público,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para as eleições no ano de 2024 e dispõe sobre condutas vedadas neste período eleitoral aos agentes da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

§ 1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§ 2º Cabe aos gestores de cada órgão da Administração Pública Municipal fazer cumprir as determinações deste Decreto, sob pena de responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º Os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, resarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

§ 4º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

Capítulo II VEDAÇÕES

Art. 2º São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru:

I - ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados em benefício de candidato, partido político, coligação ou federação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;

III - prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública em favor de candidato, partido político ou coligação;

V - fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;

VI - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 06 de julho de 2024, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

VII - A partir de 09 de abril de 2024 até a posse dos eleitos, é vedado às (aos) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, observando, em todo caso, os limites de despesa de pessoal e a vedação do aumento da despesa de pessoal, conforme estabelecido na LC 101/2000.

§ 1º É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 06 de julho de 2024.

§ 2º É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

Art. 3º É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos de:

I - calamidade pública ou estado de emergência;

II - programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público pode acompanhar a execução financeira e administrativa.

§ 2º Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 4º É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 06 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 05 de julho de 2024;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Art. 5º É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 6º É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizatários, permissionários e concessionários.

Art. 7º Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 8º Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Parágrafo único. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Capítulo III DISPOSIÇÕES SOBRE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva de Comunicação planejar, coordenar e executar da política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru.

§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio submeter à Secretaria Executiva de Comunicação as ações de publicidade e de patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 10. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 06 de julho de 2024 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 2º A publicidade institucional deve ser retirada até 06 de julho de 2024 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 11. As disposições deste Decreto podem ser regulamentadas, no que couber, por ato conjunto da Procuradoria e Controladoria do Município de Caruaru.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 03 de abril de 2024; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440 40
RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724

ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA
Procurador Geral do Município

ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 3

Fls. Processo

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
<input type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)		
2.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
REAJUSTE DE SALÁRIO BASE DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS			
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)
20	VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ 69.174,00
	VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 69.174,00
4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	R\$ -	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75
MARÇO	R\$ -	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75
ABRIL	R\$ -	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75
MAIO	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75
JUNHO	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75
JULHO	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75
AGOSTO	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75
SETEMBRO	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75
OUTUBRO	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75
NOVEMBRO	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75
DEZEMBRO	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75	R\$ 8.646,75
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 69.174,00	R\$ 103.761,00	R\$ 103.761,00
6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
<p>Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.</p>			
<p><input checked="" type="checkbox"/> À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante conforme proposição anexa <input type="checkbox"/> aumento da receita de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. _____;</p>			
<p><input checked="" type="checkbox"/> Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2024, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).</p>			
<p>Assinatura digital do titular da UO requisitante</p>			

5.	FONTE DE RECURSO		
<input checked="" type="checkbox"/>	RECURSOS PRÓPRIOS		
<input type="checkbox"/>	FUNDEB		
<input type="checkbox"/>	OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
<input type="checkbox"/>	RECURSOS DE CONVÊNIO		
<input type="checkbox"/>	OUTRA FONTE DE RECURSO		

1.		FINALIDADE		
REAJUSTE DE SALÁRIO BASE DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS				
2.	JUSTIFICATIVA			
REAJUSTE DE SALÁRIO BASE DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS				
3.	IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA			
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 69.174,00	R\$ 103.761,00	R\$ 103.761,00	
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.159.003.000,00	R\$ 1.161.542.000,00	R\$ 1.164.087.000,00	
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,01%	0,01%	0,01%	
4.	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA			
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 69.174,00	R\$ 103.761,00	R\$ 103.761,00	
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 35.573.000,00	R\$ 53.588.000,00	R\$ 29.313.000,00	
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,19%	0,19%	0,35%	
5.	OBSERVAÇÕES DIVERSAS			
A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES PREVISTAS, DEDUZIDAS AS RECEITAS DE CAPITAL. Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ				

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____/____/_____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante



PROJETO DE LEI N° ____/2024.

Altera a Lei Municipal nº 6.316, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 6.846/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O art. 48, inciso I da Lei Municipal nº 6.316, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 6846/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.48º [...]

I - Vencimento base correspondente ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo ser alterada mediante lei específica.” (NR)

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 03 de abril de 2024; 202º da Independência; 135º da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO
DOS
SANTOS:0395
7472440

Assinado de
forma digital
por RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito